ACÓRDÃO - AC00 - 2197/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/12804/2019
PROTOCOLO	:	2008680
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃOS	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES)
OBJETO		HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (HRMS) – AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DE NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA LOCAL – AUMENTO DO NÚMERO DE ÓBITOS NO ANO DE 2019, EM RELAÇÃO AOS ANOS ANTERIORES
JURISDICIONADO	:	MARCIO EDUARDO DE SOUZA PEREIRA
INTERESSADOS	:	1. GERALDO RESENDE PEREIRA - SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE 2. JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE 3. LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE - DIRETOR-PRESIDENTE DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL 4. DANIELA CRISTINA GUIOTTI - PROMOTORA TITULAR DA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE 5. FILOMENA APARECIDA DEPOLITO FLUMINHAN - PROMOTORA TITULAR DA 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE 6. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES- PROCURADOR DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL – REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO 7. DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO - JUIZ DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CAMPO GRANDE.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (HRMS) – OBJETIVO – AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DE NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA LOCAL ACERCA DO AUMENTO DO NÚMERO DE ÓBITOS NO ANO DE 2019 EM RELAÇÃO AOS ANOS ANTERIORES – ANÁLISE DO HISTÓRICO DE QUANTITATIVO DE ÓBITOS OCORRIDOS – ANÁLISE DE INDICADORES SOBRE A "TAXA DE MORTALIDADE" NO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES) E A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FUNSAU) – LINHA TEMPORAL COM A EVOLUÇÃO DO INDICADOR "TAXA DE MORTALIDADE" AO LONGO DO TEMPO – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS DADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – NÃO REGISTRO SUBSTANCIAL DE AUMENTO NO NÚMERO DE MORTES – CONHECIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

1. A identificação no Relatório de Auditoria de Conformidade de que, apesar da

ocorrência de picos de óbitos em diversos setores nos anos pretéritos no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), em 2019 (objeto da fiscalização), durante o período de janeiro a outubro, não foi registrado substancial aumento no número de mortes, afasta a informação de aumento do número de óbitos no citado ano em relação aos anos anteriores, que veiculada na imprensa local.

2. Cabe recomendação à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e à Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) para que incluam no Contrato de Gestão do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul com o Município de Campo Grande as metas de taxa de mortalidade; e nomeiem as salas em “azul”, “amarela” e “vermelha”, de modo a evidenciar a função ou o objetivo de cada local, para que não haja confusão com as cores utilizadas na classificação de Risco de Manchester.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** do **Relatório de Auditoria - Conformidade** RAUD - DFS - 5/2019, com fulcro no art. 193 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; pela **recomendação** à **Secretaria Estadual de Saúde (SES)** e à **Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNSAU)** para que: **1.** incluam no Contrato de Gestão do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul com o Município de Campo Grande as metas de taxa de mortalidade; e **2.** nomeiem as salas em “azul”, “amarela” e “vermelha”, de modo a evidenciar a função ou o objetivo de cada local, para que não haja confusão com as cores utilizadas na classificação de Risco de Manchester, e pela **intimação,** nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, do resultado deste julgamento às autoridades: Sr. **Geraldo Resende Pereira**, Secretário Estadual de Saúde; Sr. **José Mauro Pinto de Castro Filho**, Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande; Sr. **Lívio Viana de Oliveira Leite**, Diretor-Presidente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul; Sra. **Daniela Cristina Guiotti**, Promotora Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Campo Grande; Sra. **Filomena Aparecida Depolito Fluminhan**, Promotora Titular da 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande; Sr. **Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves**, Procurador da República em Mato Grosso do Sul – Regional dos Direitos do Cidadão, e Exmo. Sr. **Juiz Estadual David de Oliveira Gomes Filho**, Juiz da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), a fim de averiguar a veracidade de notícias veiculadas pela imprensa local sobre o aumento do número de óbitos, no ano de 2019, em relação aos anos anteriores.

A auditoria foi realizada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde e teve por objetivos verificar a existência de:

a) histórico de quantitativo de óbitos ocorridos no Hospital Regional;

b) indicadores sobre a "taxa de mortalidade" no contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde (SES) e a Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNSAU); e

c) possibilidade de traçar uma linha temporal, mostrando a evolução do indicador "taxa de mortalidade" ao longo do tempo e se é possível verificar a tendência dessa alta.

Para a realização dos trabalhos, a equipe de fiscalização utilizou dados do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, compareceu *in loco* no HRMS e solicitou documentos e informações à FUNSAU, à Auditoria Estadual de Saúde e à Auditoria Municipal de Saúde.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental do TCE-MS, instituídas pela Resolução TCE/MS n. 66/2017, vigente à época, pelo Manual de Auditoria de Conformidade do TCE-MS, nos termos da Resolução TCE/MS n. 97/2018 e pelas demais normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

Necessário esclarecer que a equipe de fiscalização não teve acesso aos prontuários dos pacientes, por se tratar de documentos sigilosos, conforme dispõe o Código de Ética Médica, instituído por resolução do Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM n. 1.246/88, arts. 89 e 102.

Encerrados os trabalhos, a equipe de fiscalização concluiu que não houve aumento substancial do número de mortes no HRMS, durante o ano de 2019, no período de janeiro a outubro. Os picos de óbitos ocorreram nos anos anteriores, conforme Relatório de Auditoria - Conformidade RAUD - DFS - 5/2019, fls. 125/140 (peça 5).

Concluiu, também, que, a partir dos relatórios de auditorias realizadas pela Auditoria Municipal de Saúde de Campo Grande, a falta de material, de medicamentos e de pessoal ocorria há vários anos.

Por fim, a equipe de fiscalização propõe as seguintes recomendações: adoção

de medidas para a inclusão de metas de taxa de mortalidade no Contrato de Gestão, celebrado entre o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS) e o Município de Campo Grande; que as salas sejam nominadas de “azul”, “amarela” e “vermelha”, a fim de ser identificada a função ou o objetivo de cada setor, evitando, dessa forma, confusão com as cores utilizadas na classificação de Risco de Manchester (vermelho, laranja, amarelo e verde); bem como que sejam sanadas a falta de material, de medicamentos e de pessoal; e, ainda, que as autoridades responsáveis tenham conhecimento do resultado dos trabalhos de fiscalização desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 5983/2020, opinando pelo acolhimento da proposta de encaminhamento constante do relatório de auditoria.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em apreciação a auditoria de conformidade realizada no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), com o objetivo de averiguar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa local sobre o aumento do número de óbitos, no ano de 2019 em relação aos anos anteriores.

A necessidade de realização da fiscalização decorreu de denúncias encaminhadas ao Ministério Público Estadual (MPE) sobre a falta de medicamentos e de insumos básicos no HRMS, o que culminou na instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00001040-2, e, posteriormente, no ajuizamento da Ação Civil Pública n. 0900790-19.2018.8.12.0001, bem como no Acompanhamento TC/3085/2019 do “Plano de Ação Emergencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul”, instituído pelo Decreto Estadual n. 15.175/2019.

Posteriormente, o HRMS voltou a ser alvo de notícias na imprensa local, devido ao suposto número de óbitos ocorridos no ano de 2019, o que motivou a instauração da Ação Civil Pública n. 0915063- 66.2019.8.12.0001.

Após a análise da documentação e dos dados do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, a equipe de fiscalização concluiu que não houve aumento desproporcional do quantitativo de óbitos no HRMS, conforme consta do item 2.1 do Relatório de Auditoria - Conformidade RAUD - DFS - 5/2019.

A partir dos achados, verifica-se que a taxa de mortalidade do HRMS (relação percentual entre o número de óbitos que ocorreram em um determinado período e o número de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período) teve

variação entre 7,81% e 8,51% no período entre 2013 e 2016, constando o ano de 2016 como o de maior índice de taxa de mortalidade.

De acordo com a pesquisa realizada no *site* Compromisso com a Qualidade Hospitalar (CQH8), utilizando como filtro de informação “Indicadores Hospitalares”, hospitais com mais de 50 leitos e mês “8” (agosto) de 2019, verificou-se que a taxa de mortalidade do HRMS (entre 7,81% e 8,51%) deixara-o em 28º (vigésimo oitavo) ou 29º (vigésimo nono) lugar, dentre os 31 (trinta e um) hospitais com o mesmo porte.

Importante destacar que hospitais com perfil cirúrgico e de emergência podem ter as taxas de mortalidade inferiores aos hospitais com perfil clínico, como é o caso do HRMS. Desse modo, a utilização isolada dessa taxa como indicador de qualidade, sem a observância do perfil da instituição, pode resultar em comparações inadequadas.

No entanto, não foram detectadas informações a respeito do planejamento estratégico, com indicações de meta de taxa de mortalidade do HRMS a ser atingida.

Foi realizado o levantamento do quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), durante o período de janeiro a outubro de 2019, ocasião em que foi verificada a emissão de 11.798 (onze mil, setecentos e noventa e oito) autorizações, contrapondo o quantitativo de 15.040 (quinze mil e quarenta) no ano de 2018.

De acordo com o Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, no período de janeiro a outubro de 2019, foram registradas 865 (oitocentas e sessenta e cinco) mortes no HRMS, enquanto que em 2018 foram registradas 1.160 (mil cento e sessenta), resultando em uma média mensal de 86,5 óbitos/mês em 2019, ao passo que em 2018 foi de 96,6 óbitos/mês.

Verificou-se, ainda, com base nos documentos apresentados pela FUNSAU, que houve aumento de óbitos no PAM sala azul, a partir de 2017, embora o quantitativo de óbitos tenha pouca alteração ao longo dos anos. E, apesar das salas possuírem os nomes de “amarela”, vermelha” e “azul”, foi constatado que esses nomes não representam o perfil dos pacientes, conforme a Classificação de Risco de Manchester (vermelho, laranja, amarelo e verde), cuja função é estabelecer critérios clínicos para a prioridade de atendimento.

Assim, a partir dos achados de auditoria constantes do Relatório de Auditoria - Conformidade RAUD - DFS - 5/2019, é possível concluir que houve picos de óbitos no HRMS nos anos anteriores ao de 2019, no entanto, em 2019, durante o período de janeiro a outubro, não foi registrado substancial aumento no número de mortes, conforme noticiado pela imprensa local.

Por fim, destaco que não é objeto da auditoria a identificação de falta de material hospitalar, de medicamentos e de pessoal, conforme consta no relatório de

fiscalização e que concluiu que, até o encerramento dos trabalhos, a situação não havia sido normalizada.

A situação evidenciada pela equipe de fiscalização é objeto de fiscalização do Acompanhamento realizado nos autos do TC/3085/2019.

Destaco que as autoridades responsáveis, constantes do item 4 do relatório de auditoria, tomaram conhecimento do resultado da fiscalização, por meio dos termos de intimação constantes às fls. 143/145 dos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** do Relatório de Auditoria - Conformidade RAUD - DFS - 5/2019, com fulcro no art. 193 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **recomendação** à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e à Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) para que:

2.1 incluam no Contrato de Gestão do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul com o Município de Campo Grande as metas de taxa de mortalidade;

2.2 nomeiem as salas em “azul”, “amarela” e “vermelha”, de modo a evidenciar a função ou o objetivo de cada local, para que não haja confusão com as cores utilizadas na classificação de Risco de Manchester, e

3. pela **intimação,** nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS, do resultado deste julgamento às autoridades:

3.1 Sr. Geraldo Resende Pereira, Secretário Estadual de Saúde;

3.2 Sr. José Mauro Pinto de Castro Filho, Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande;

3.3 Sr. Lívio Viana de Oliveira Leite, Diretor-Presidente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;

3.4 Sra. Daniela Cristina Guiotti, Promotora Titular da 57ª Promotoria de Justiça de Campo Grande;

3.5 Sra. Filomena Aparecida Depolito Fluminhan, Promotora Titular da 32ª Promotoria de Justiça de Campo Grande;

3.6 Sr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, Procurador da República em Mato Grosso do Sul – Regional dos Direitos do Cidadão, e

3.7 Exmo. Sr. Juiz Estadual David de Oliveira Gomes Filho, Juiz da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento do Relatório de Auditoria – Conformidade, com recomendação aos órgãos responsáveis e intimação do resultado as autoridades responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS / VAB/dssm